PORTARIA NORMATIVA Nº 11, DE 23 DE MAIO DE 2012.

Altera a Portaria MEC nº 429, de 2 de abril de 2008, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - CONAP; Altera a Portaria MEC nº 713, de 9 de junho de 2008, que aprova o Regimento Interno da CONAP; Altera a Portaria MEC nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a instituição das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - COLAPs; e Altera a Portaria MEC nº 1.133, de 2 de dezembro de 2009, que aprova o Regimento Interno das COLAPs.

Parágrafo único, do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto na Lei de 13 de janeiro de 2005, resolve:	n° 11.096,
Art. 1º A Portaria MEC nº 429, de 2 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alte	erações:
"Art. 2°	
II - 1 (um) representante dos estudantes do ensino médio público;	
III - 2 (dois) representantes do corpo docente das instituições privadas de ensino superior;	
VII - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED.	
§ 2º O membro referido no inciso II será designado pela União Brasileira dos Secundaristas - UBES.	Estudantes
§ 3º Os membros referidos no inciso III serão designados pela Confederação Na Γrabalhadores em Estabelecimento de Ensino - CONTEE.	cional dos
	" (NR)
"Art. 3º A CONAP será presidida por um de seus membros, eleito pelo colegiado, para r um ano, facultada a recondução por uma única vez.	nandato de
	" (NR)
Art. 2º O Anexo da Portaria Normativa MEC nº 713, de 9 de junho de 2008, passa a vigo	orar com as

seguintes alterações:

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17,

	"Art. 4°
Ş	§ 2º A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano, conforme cronograma o pelos seus membros na primeira reunião de cada ano.
(NR)	"
,	"Art. 5°
inciso V	§ 4° O Presidente será substituído em suas ausências por um dos representantes a que se refere o I do art. 2° da Portaria MEC n° 429, de 2008, e poderá ser reconduzido uma única vez.
	" (NR)
,	"Art. 8°
	§ 1º Salvo em caso de urgência, a pauta dos trabalhos da Assembleia será distribuída aos membros issão, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
do início	§ 2º Em caso de impossibilidade de atendimento do disposto no caput, e após 60 (sessenta) minutos o dos trabalhos da Comissão, a Assembleia Geral poderá ser instalada, respeitado o quorum de simples para deliberações." (NR)
	"Art. 10. Das reuniões da Assembleia lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelo Presidente e pelos membros.
	" (NR)
alteraçõe	Art. 3° A Portaria MEC n° 1.132, de 2 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes es:
,	"Art. 3°-A. As Comissões Locais terão vigência de 2 (dois) anos.
	§ 1º Os membros das Comissões Locais que passarem a integrá-las após a data de sua constituição us mandatos encerrados na data de renovação de sua composição.
primeira	§ 2º A renovação da composição da Comissão Local será promovida a cada 2 (dois) anos, na semana de outubro, devendo seu coordenador encaminhar a ata da reunião em que for aprovada sua ição até 2 (duas) semanas antes da data de sua renovação". (NR)
,	"Art. 4°
	§ 2º O mandato de coordenador das Comissões Locais será de 2 (dois) anos". (NR)

"Art. 9°-A. As IES deverão dar publicidade da composição das Comissões Locais e do seu local de funcionamento, mediante a afixação de tais informações, em locais de grande circulação de estudantes e em seus sítios eletrônicos na internet."

- Art. 4º O art. 3º do Anexo à Portaria MEC nº 1.133, de 2 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3º As Comissões Locais reunir-se-ão, ordinariamente, ao final de cada processo seletivo do PROUNI, conforme cronograma aprovado por seus membros na primeira reunião de cada ano.
- § 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador da Comissão Local ou por solicitação da maioria de seus membros.
- § 2º A data, o horário e a pauta de cada reunião deverão ser divulgados em comunicados disponibilizados no sítio eletrônico da IES na internet e em locais de grande circulação da comunidade acadêmica." (NR)
 - Art. 5° Ficam revogados:
 - I o § 1º do art. 10 do Anexo à Portaria MEC nº 713, de 2008; e
 - II o § 7° do art. 3° da Portaria MEC n° 1.132, de 2009.
 - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24 de maio 2012.